



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 242 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA A NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-49) – QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELO INEA.

O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, processo administrativo nº SEI-070002/010178/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional (NOP-INEA-49), Revisão 0, que estabelece os procedimentos operacionais de gestão da educação ambiental nas Unidades de Conservação administradas pelo INEA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 09.11.2021, DO nº 211, página 44 (sem a NOP-INEA-49)

Publicada em 10.11.2021, DO nº 212, páginas 22 e 23 (NOP-INEA-49)

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade

 GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos necessários à elaboração e implementação das ações de educação ambiental nas Unidades de Conservação (UCs) administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) aplica-se às Unidades de Conservação administradas pelo INEA e poderá ser utilizada como orientação por Unidades de Conservação não vinculadas ao INEA, sempre que estiverem sob a abrangência dos mesmos marcos legais, passando a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação.

3 DEFINIÇÕES

TERMO/SIGLA	OBJETO
Visitante	Será todo aquele que sair de um local de origem distante do destino final com o objetivo de viver experiências em outro ambiente, assim como também aquele que se desloca de locais adjacentes às UCs com o objetivo de adentrá-la.
Visitante Pontual ou Público Pontual	Público ainda não sensibilizado e envolvido com a UC, sendo composto por (i) População adjacente tradicional ou não; (ii) Comerciantes; (iii) Excursionistas e turistas; (iv) Atores de trades turístico; (v) Escolas que não contemplem as UCs em seu Projeto Político Pedagógico (PPP).
Visitante Constante ou Público Constante	Público sensibilizado e envolvido com a UC, sendo composto por (i) População adjacente tradicional ou não; (ii) Comerciantes; (iii) Atores de trades turístico; (iv) Escolas que contemplem as UCs em seu Projeto Político Pedagógico (PPP); (v) Usuário religioso; (vi) Conselheiros da Unidade de Conservação; e (vii) Voluntários.
Interpretação Ambiental	É um conjunto de estratégias de comunicação destinadas a revelar os significados dos recursos ambientais, históricos e culturais, a fim de provocar conexões pessoais entre o público e o patrimônio protegido.
Metodologia de fidelização	Consiste na realização de atividades que buscarão envolver e engajar os cidadãos de modo a provocar seu retorno e envolvimento com a programação e gestão da UC.
ProEEA-RJ	Programa Estadual de Educação Ambiental, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução CONEMA N° 82 de 26 de julho de 2018.
Educação Ambiental Crítica, Emancipatória e Transformadora	Macro-tendências político-pedagógica, descrita nos princípios do ProEEA-RJ que envolve os diversos grupos sociais, inclusive aqueles outrora desconsiderados na história tradicional, de forma justa, participativa e democrática.

4 REFERÊNCIAS

- 4.1 LEI Nº 9.795 DE 27 DE ABRIL DE 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências.
- 4.2 LEI ESTADUAL Nº 3325 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a lei federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do rio de janeiro
- 4.3 Resolução Conjunta SEA/SEEDUC nº 661, de 07/08/2018 - Dispõe sobre o Programa Estadual de Educação Ambiental - ProEEA-RJ, e dá outras providências.
- 4.4 Resolução CONEMA Nº 82, de 26 de julho de 2018 - Dispõe sobre a aprovação do Programa Estadual de Educação Ambiental - ProEEARJ e da outras providências.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

UNIDADE	RESPONSABILIDADE
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP)	<ul style="list-style-type: none">• Construir as referências e estratégias metodológicas preliminares para educação ambiental em comunidades escolares situadas em UCs.• Promover a formação continuada dos atores envolvidos da Dirbape nas ações para Educação Ambiental nas Ucs.• Elaborar material didático para o monitoramento das ações de Educação Ambiental nas Ucs.• Estimular e orientar quanto à criação de redes de educadores ambientais no âmbito da atuação em UCs.• Orientar e apoiar, no que for possível, a execução dos programas de educação e interpretação ambiental pelas UCs.• Priorizar e captar recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de educação ambiental nas UCs.• Promover procedimento de revisão desta norma no prazo estipulado.
Gerência de Guarda-Parques (GERGPAR)	<ul style="list-style-type: none">• Atuar nas ações de Educação e Interpretação Ambiental realizadas nas UCs visando a compreensão integrada das interações entre sociedade e natureza.• Manter os registros de visitantes visando o monitoramento das ações de Educação Ambiental.
Gerência de Unidades de Conservação (GERUC)	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar as UCs na elaboração e execução dos programas de educação e interpretação ambiental, em parceria com a GERDESP.• Elaborar ou apoiar as UCs na elaboração de projetos/atividades, planos de ação.• Realizar o monitoramento e avaliação das ações de educação ambiental no âmbito das UCs.
Unidades de Conservação (UC)	<ul style="list-style-type: none">• Propor, elaborar e executar programas, projetos, planos de ação e atividades de educação e interpretação ambiental.• Estimular e orientar quanto à criação de redes de educadores ambientais locais e regionais.

<p>Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Coordenar, elaborar, supervisionar e orientar a implementação dos programas de educação e interpretação ambiental das Ucs. ● Incentivar a produção de conhecimentos, políticas, metodologias e práticas de Educação Ambiental nas UCs. ● Promover a gestão estratégica para o incentivo ao desenvolvimento de projetos dedicados à Educação Ambiental nas áreas de atuação da diretoria. ● Avaliar, em parceria com a GERDESP, a fidelização dos visitantes às UCs.
---	--

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Considerar esta Norma Operacional nos processos relativos à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações de educação ambiental no âmbito das Unidades de Conservação, tais como:
- I. Plano de Manejo;
 - II. Programa de Educação Ambiental;
 - III. Projeto de Educação Ambiental;
 - IV. Ações pontuais de Educação Ambiental;
 - V. Ações de Interpretação Ambiental;
 - VI. Ações temáticas acerca das questões ambientais;
 - VII. Capacitação de servidores, colaboradores, conselhos gestores, profissionais de educação e voluntários das Unidades de Conservação.
- 6.2 Adotar as informações do perfil dos visitantes no modelo de gestão proposto para as ações de Interpretação e Educação Ambiental , através dos seguintes instrumentos :
- I. Diagnóstico socioambiental local;
 - II. Diagnóstico dos planos de manejo;
 - III. Controle de frequência dos visitantes;
 - IV. Levantamento com fichas de perfil de visitantes;
 - V. Pesquisas científicas locais;
 - VI. Atas de reuniões de Conselhos Consultivos.
- 6.3 Para o público pontual, utilizar o conceito pedagógico da Interpretação Ambiental.
- 6.4 Para o público constante, utilizar a macro-tendência político-pedagógica denominada Educação Ambiental Crítica, Emancipatória e Transformadora, descrita nos princípios do ProEEA-RJ.
- 6.4.1 Neste processo, considerar as linhas de atuação e estratégias 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 do ProEEA-RJ;

7 FIDELIZAÇÃO

- 7.1 É recomendado utilizar a estratégia de fidelização do público pontual, visando estreitar sua relação de pertencimento e responsabilidade com a Unidade de Conservação.
- 7.1.1 São ações de fidelização para atrair o público pontual:
- I. Mala direta com contatos de visitantes;
 - II. Convite para programa de voluntariado;
 - III. Convite para reuniões do conselho consultivo, câmaras temáticas e grupos de trabalho, sempre que pertinente;
 - IV. Inclusão de ações de educação ambiental no âmbito das UCs nos PPPs das escolas, e
 - V. Ações educativas voltadas à comunidade do entorno.
- 7.1.2 Avaliar a fidelização do visitante por meio do banco de dados contendo todos os registros de visita na Unidade de Conservação.
- 7.1.3 Solicitar as seguintes informações nos registros:
- I. Nome
 - II. Telefone
 - III. E-mail
 - IV. Endereço
 - V. Profissão/ocupação
 - VI. Data de visita
 - VII. Motivo da visita
- 7.1.4 As iniciativas que visam identificar o grau de fidelização do público, em ordem crescente são:
- I. Realização de Eventos
 - II. Realização de Atividades pontuais com as escolas
 - III. Desenvolvimento de Programas e Projetos Institucionais de incentivo à visita (como exemplos: “Conhecendo as nossas UCs”, “Vem Caminhar”, “Vem Pedalar” e “Vem Passarinho”)
 - IV. Participação das Unidades de Conservação nos Conselhos Escolares
 - V. Integração de Voluntários / Voluntários visitantes
 - VI. Realização de Encontros científicos nas Unidades de Conservação
 - VII. Credenciamento de Guias e Condutores de visitantes
 - VIII. Estabelecimento de parcerias do tipo “Adotante de trilha / Adotante de parque”
 - IX. Inclusão da Unidade de Conservação no Projeto Político Pedagógico das escolas adjacentes
 - X. Sensibilização de atores locais para atuação no Conselho da Unidade de Conservação / Câmaras Temáticas / Mosaicos

8 AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES

- 8.1 Recomenda-se utilizar estratégias de Avaliação, Monitoramento e Controle das atividades de interpretação e educação ambiental em todas suas etapas.
 - 8.1.1 O monitoramento deve orientar a tomada de decisão nas fases de planejamento e de implementação de processos e ações educativas presentes e futuras.
 - 8.1.2 Recomenda-se executar os protocolos de monitoramento da atividade de visitação com objetivo educacional nas unidades de conservação.
 - 8.1.3 Abranger no monitoramento, os aspectos: (i) alcance dos objetivos propostos, (ii) impactos biofísicos da visitação e (iii) a qualidade da experiência do visitante.
 - 8.1.4 Estabelecer, de acordo com a orientação da DIRBAPE, os protocolos de monitoramento e avaliação, das unidades de conservação e/ou suas instituições parceiras.
 - 8.1.5 A avaliação deve contribuir para sistematizar e disseminar impactos, resultados, conhecimentos e práticas inovadoras de educação ambiental na gestão de Unidades de Conservação quando as ações e processos educativos já se encerraram.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Eventuais necessidades de orientação relativas ao objeto dessa norma serão tratadas em processos formativos e assessoria técnica executadas pela GERDESP em conjunto com a DIRBAPE.
- 9.2 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma será atualizada a cada cinco anos por intermédio de processos participativos, conduzidos pela GERDESP.

Código: NOP-INEA-49	Data de Aprovação 04/11/2021	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 242	Data de Publicação 10/11/2021	Revisão: 0	Página: 6 / 6
-------------------------------	--	---	---	----------------------	-------------------------